



LEI Nº 7376

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos vereadores Policial Madril/PSC e Pedro Saampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que instituiu o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

**Art. 2º** O art. 33 da Lei Municipal nº 7.112, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O valor da bolsa auxílio será definido de acordo com o nível de dependência do acolhido, conforme tabela abaixo:

Grau de Dependência	Situações em que o acolhido recebe algum tipo de benefício e/ou aposentadoria	Situações em que o acolhido não recebe nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria
Nível 01: idosos ou pessoas com deficiência independentes	R\$ 1.031,00	R\$ 1.577,00
Nível 02: idosos ou pessoas com deficiência com dependência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene ou com comprometimento cognitivo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.546,00

§1º Situações em que o acolhido não receba nenhum tipo de auxílio e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será acrescido de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), conforme tabela acima.

§2º A partir do momento em que o acolhido passar a receber benefícios e/ou aposentadoria o acréscimo, de que trata o §1º deste artigo, será suprimido imediatamente.

§3º Os valores recebidos pelo acolhido, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio acolhido, sendo que até 70% (setenta por cento) desse valor deve ser utilizado exclusivamente em prol do acolhido e no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser depositado em conta poupança específica em nome do acolhido, devendo ser prestadas contas mensal para a equipe técnica do Programa, por meio da apresentação de notas fiscais, extratos bancários e outros documentos que a equipe julgar necessários.



§4º Excepcionalmente, poderá ser utilizado 100% (cem por cento) do rendimento mensal em prol do acolhido, desde que, devidamente justificado, por escrito e autorizado pelo Diretor do Departamento de Assistência Social.

§5º O acolhido não tem nenhuma obrigação de contribuir monetariamente com a família acolhedora.

§6º É expressamente proibido, sob pena de incorrer crime, a família acolhedora:

I - apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do acolhido, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade;

II - reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do acolhido, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;

III - induzir o acolhido sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;

IV - coagir, de qualquer modo, o acolhido a doar, contratar, testar ou outorgar procuração;

V - contratar empréstimos em nome do acolhido. ”

**Art. 3º** Acresce o Parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal nº 7.112, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

Parágrafo único. O acolhimento em família acolhedora poderá ser interrompido a qualquer tempo, seja por autonomia do acolhido ou reintegração familiar ou por avaliação da equipe técnica que possui a prerrogativa de transferir o acolhido para outra família, independentemente de concordância da família acolhedora.”

**Art. 4º** Ficam revogados o inciso VIII do art. 16 e o inciso V do art. 19 da Lei Municipal nº 7.112, de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

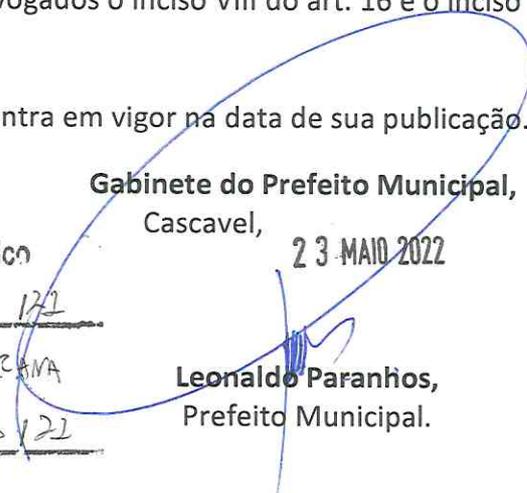
Nº 3177 Em 24/05/22

Órgão Impresso Q PACAIVA

Nº 73848 Em 24/05/22

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel,

23 MAIO 2022

  
Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.